



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
DIRETORIA GERAL

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

Contrato DNOCs nº 21/2020

Unidade Gestora:

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCs) E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS REGULARES INTERNACIONAIS E DOMÉSTICOS NÃO ATENDIDOS PELAS COMPANHIAS AÉREAS CREDENCIADAS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCs, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, entidade autárquica federal, criada pela Lei Nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei Nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, CGC Nº 00.043.711/001-43, com sede na Av. Duque de Caxias, Nº 1.700, Edifício “Arrojado Lisboa”, na Cidade de Fortaleza-CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Recife no estado de Pernambuco, portador da Cédula de Identidade nº 991667 e CPF nº 083.206.244-87 e por seu Diretor Administrativo, o Senhor **JOAQUIM IZIDIO NETO**, residente e domiciliado à Av. beira mar nº 4320, apto. 1700 Mucuripe, CEP: 60165-121, Fortaleza-CE, portador da Cédula de Identidade nº 106646321-5 MD e CPF nº 469.637.407-63, na conformidade do que dispõe o inciso XV, do art. 2º da citada Lei, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.204, de 22.02.2001 e de outro lado a **Decolando Turismo LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.917.540/0001-58, estabelecida à CHCN CL Quadra 110, Bloco C, lojas 34, 44 e 46, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **LEVI JERONIMO BARBOSA**, Brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 861.598 SSP-DF e do CPF nº 343.567.201-30, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Projeto Básico (Processo nº 59400.004633/2020-89), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para atender as demandas institucionais do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCs, conforme especificações e condições constantes deste Projeto Básico e demonstradas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	Quantidade Semestral Estimada	Preço unitário de agenciamento R\$
1	Emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagens _ Voos nacionais	314	R\$ 0,00
2	Emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagens _ Voos internacionais (com seguro viagem)	4	R\$ 0,00
ITEM	Repasso	314	Valor médio por bilhete
3	Voos domésticos e internacionais (com seguro viagem)		R\$ 912,27
			R\$ 286.452,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O prazo da vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, podendo ser unilateralmente rescindido pelo DNOCs após o encerramento da licitação efetuada para a contratação dos serviços objeto deste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 286.452,78 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo os valores de repasse para as companhias aéreas decorrentes de todas as tarifas e taxas.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação encontra-se parcialmente assegurada através da **Nota de Empenho Nº 2020NE800358**, datada de 19 de Dezembro de 2020, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11203/193002

Ação: 04.122.0032.2000.0001

Fonte: 0100/0250

Programa de Trabalho: 168796

Elemento de Despesa: 3390-33

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Não será admitido reajuste nesta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza/CE - Justiça Federal.

[assinatura eletrônica]

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO
DIRETOR GERAL DO DNOCS

[assinatura eletrônica]

JOAQUIM IZIDIO NETO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO DNOCS

[assinatura eletrônica]

LEVI JERONIMO BARBOSA
REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Levi Jerônimo Barbosa, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 22:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Izidio Neto, Diretor Administrativo**, em 23/12/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Marcondes de Araújo Leão, Diretor Geral**, em 23/12/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0677519** e o código CRC **E1786FDD**.